



C/2024/5660

19.9.2024

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL**

**de 13 de maio de 2024**

**no processo E-7/23**

**ExxonMobil Holding Norway AS/Staten v/Skatteetaten (Estado norueguês, representado pela Administração Fiscal)**

*(Liberdade de estabelecimento — Artigos 31.º e 34.º do Acordo EEE — Repartição equilibrada do poder tributário — Conceito de «prejuízos finais» — Dedução dos prejuízos de uma filial não residente — Rendimentos, mesmo mínimos)*

(C/2024/5660)

No processo E-7/23, ExxonMobil Holding Norway AS/ Staten v/ Skatteetaten (Estado norueguês, representado pela Administração Fiscal) – PEDIDO apresentado ao Tribunal pelo Tribunal de Recurso de Borgarting (*Borgarting lagmannsrett*), nos termos do artigo 34.º do Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça, no que respeita à interpretação do artigo 31.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, no tocante à possibilidade de a ExxonMobil Holding Norway AS deduzir do seu rendimento coletável os prejuízos de uma filial estabelecida noutro Estado do EEE, o Tribunal, composto por Páll Hreinsson, presidente (juiz-relator), Bernd Hammermann e Ola Mestad (ad hoc), juízes, proferiu, em 13 de maio de 2024, um acórdão com o seguinte teor:

1. É compatível com os artigos 31.º e 34.º do Acordo EEE exigir que a aplicação da exceção relativa aos «prejuízos finais», na aceção do acórdão do Tribunal de Justiça no processo E-15/16, Yara, seja excluída quando uma filial não residente auferir rendimentos, mesmo mínimos, no exercício fiscal seguinte àquele em para o qual é pedida uma dedução.
2. É compatível com os artigos 31.º e 34.º do Acordo EEE que um Estado do EEE exija, a fim de demonstrar que um prejuízo é final, que um processo de liquidação seja formalmente decidido imediatamente após o termo do exercício fiscal para o qual é pedida uma dedução.